



**MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.043, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Estabelece a Política Municipal de Saúde, as Respectivas Ações, Critérios de Atendimento aos Municípios, e dá Outras Providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará atendimento na área da saúde aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23, II, 203 e 204, I e II, da Constituição Federal e da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Entende-se por necessitados, beneficiários da política de Saúde do Município, todas as pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, como doenças, enfermidades ou infortúnios, tenha reduzido suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das suas necessidades básicas e que procurem a Unidade Básica de Saúde do Município para auxílio e acompanhamento.

**Art. 3º** - Os auxílios previstos nesta lei serão concedidos a pessoas que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social do Município.

**Parágrafo Único** – Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como, cabendo à Secretaria, o deferimento ou não, segundo os critérios desta lei e de seu regulamento.

**Art. 4º** - Às pessoas ou grupos familiares necessitados, poderão ser concedidos, de conformidade com suas carências, auxílios de bens, serviços ou utilidades sob forma de medicamentos, exames laboratoriais, cirurgias, radiografias, atendimentos odontológicos e próteses, óculos, consultas em especialistas, tratamento médico-hospitalar e tratamento a alcoólatras e drogados, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no município.

§ 1º – O Poder Executivo, preferencialmente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou empresa fornecedora que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória, obedecidos os preceitos das leis de licitações.



## MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º – Os auxílios previstos no artigo anterior, obedecerão a critérios a seguir transcritos, sempre mediante prévia verificação de disponibilidade financeira e orçamentária, e autorização da Secretaria de Saúde:

I – de até 100% (cem por cento):

a) para compra de medicamentos, não existentes na Unidade Básica de Saúde do Município;

b) para compra de medicamentos de tratamento para uso contínuo, não existentes na Unidade Básica de Saúde do Município, uma vez por mês, devidamente comprovado por laudo médico;

c) para compra de medicamentos para portador de deficiência de qualquer espécie;

d) para atendimento odontológico, inclusive prótese parcial ou total, atendidos na Unidade Básica de Saúde do Município, ou encaminhado por este a um serviço mais especializado.

e) participação para atendimento médico-hospitalar e cirurgia a todo cidadão com enfermidades que não são atendidos pelos serviços médicos da Unidade Básica de Saúde do Município ou SUS, com a devida autorização municipal;

f) exames laboratoriais e radiografias ou assemelhados, a todo cidadão, desde que não sejam oferecidos pela Saúde do Município ou SUS, com a devida requisição médica e autorização municipal;

g) para aquisição de óculos, até o limite máximo de R\$ 500,00.

h) para tratamento de alcoólatras ou em drogadição, no primeiro tratamento, devendo o paciente ser encaminhado pelos serviços médicos da Unidade Básica de Saúde do Município.

**Parágrafo Único** – excluem-se do disposto neste artigo os serviços odontológicos tais como implantes e tratamentos de canal que não possam ser atendidos na Unidade Básica de Saúde municipal.

**Art. 5º** - A ordem para atendimento às pessoas ou grupos familiares necessitados, será sempre fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social, mediante autorização por escrito e individualizada, dirigida ao profissional ou empresa, fornecedor do bem ou do serviço ou ao chefe do almoxarifado, quando for caso.

**Parágrafo Único** – O fornecimento da autorização dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços e de fornecimento do material.

**Art. 7º** - Sempre que possível os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando a economia de meios e de procedimentos.

**Art. 8º** - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores, serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, as datas e o objeto do serviço prestado ou material fornecido.



**MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 9º** - É o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que se fizer necessário, por Decreto ou resoluções e ordens internas da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias constantes nas leis orçamentárias de cada exercício financeiro.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 474, de 31 de março de 2009.

**Art. 12** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,  
Em 06 de Abril de 2022.**

PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração